



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

PODER EXECUTIVO

Lei N.º 073 /2018,

de 03 de Dezembro de 2018.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de GRANJEIRO - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de GRANJEIRO aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GRANJEIRO para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL



Professores de
Granjeiro
Governo de todos

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A Receita total do Município de GRANJEIRO para o exercício financeiro de 2019, fica estimada no valor de: **R\$ 23.282.460,00 (Vinte e três milhões duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais).**

Art. 3º - A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	23.282.460,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	23.499.010,00
	Receita Tributária	R\$	599.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	140.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	135.000,00
	Transferências Correntes	R\$	22.469.010,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	156.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.005.000,00
	Alienação de Bens	R\$	65.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.940.000,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	2.221.550,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 - 1.3)	R\$	23.282.460,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de GRANJEIRO, para o exercício financeiro de 2019, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

- I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 16.649.060,00 (Dezesseis milhões seiscentos e quarenta e nove mil e sessenta reais).**
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 6.633.400,00 (Seis milhões seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais).**

PODER EXECUTIVO

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ - 2.221.550,00** (Dois milhões duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.068.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	450.000,00
03	ASSESSORIA DO MUNICIPIO	125.700,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.745.500,00
05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	357.000,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	397.700,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.709.500,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.036.000,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	626.960,00
10	SECRETARIA DE SAUDE	5.409.400,00
11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.224.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	271.100,00
15	SECRETARIA DE PESCA	120.000,00
16	SECRETARIA DE DESPORTO	184.600,00
17	SECRETARIA DE AGRICULTURA	317.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
	TOTAL.....R\$	23.282.460,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:



PODER EXECUTIVO

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.068.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	450.000,00
03.01	ASSESSORIA DO JURIDICA MUNICIPIO	125.700,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.745.500,00
05.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	397.700,00
06.01	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.709.500,00
07.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.905.500,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	3.130.500,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.409.400,00
09.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.224.000,00
10.01	SECRETARIA DE CULTURA	626.960,00
11.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	271.100,00
12.01	SECRETARIA DE DESPORTO	184.000,00
13.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	317.000,00
14.01	SECRETARIA DA PESCA	120.000,00
15.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	357.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
	TOTAL.....R\$	23.282.460,00

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º . A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPITULO III

DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2019, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2018. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2018, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão e atualização de planejamento governamental.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2019, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 17 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 18 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



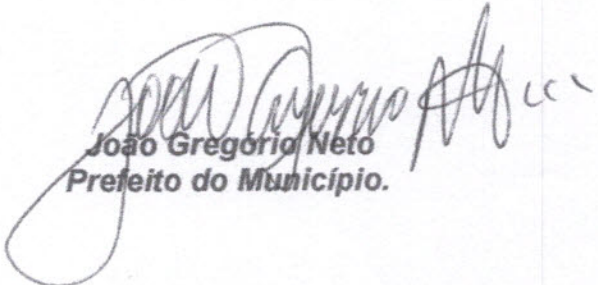
Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

PODER EXECUTIVO

Art. 19 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de GRANJEIRO-CE, em 03 de Dezembro de 2018.



João Gregório Neto
Prefeito do Município.



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 073/2018 (Estima a Receita e fixa a despesa do Município de GRANJEIRO - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 03 de dezembro de 2018.


ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG